



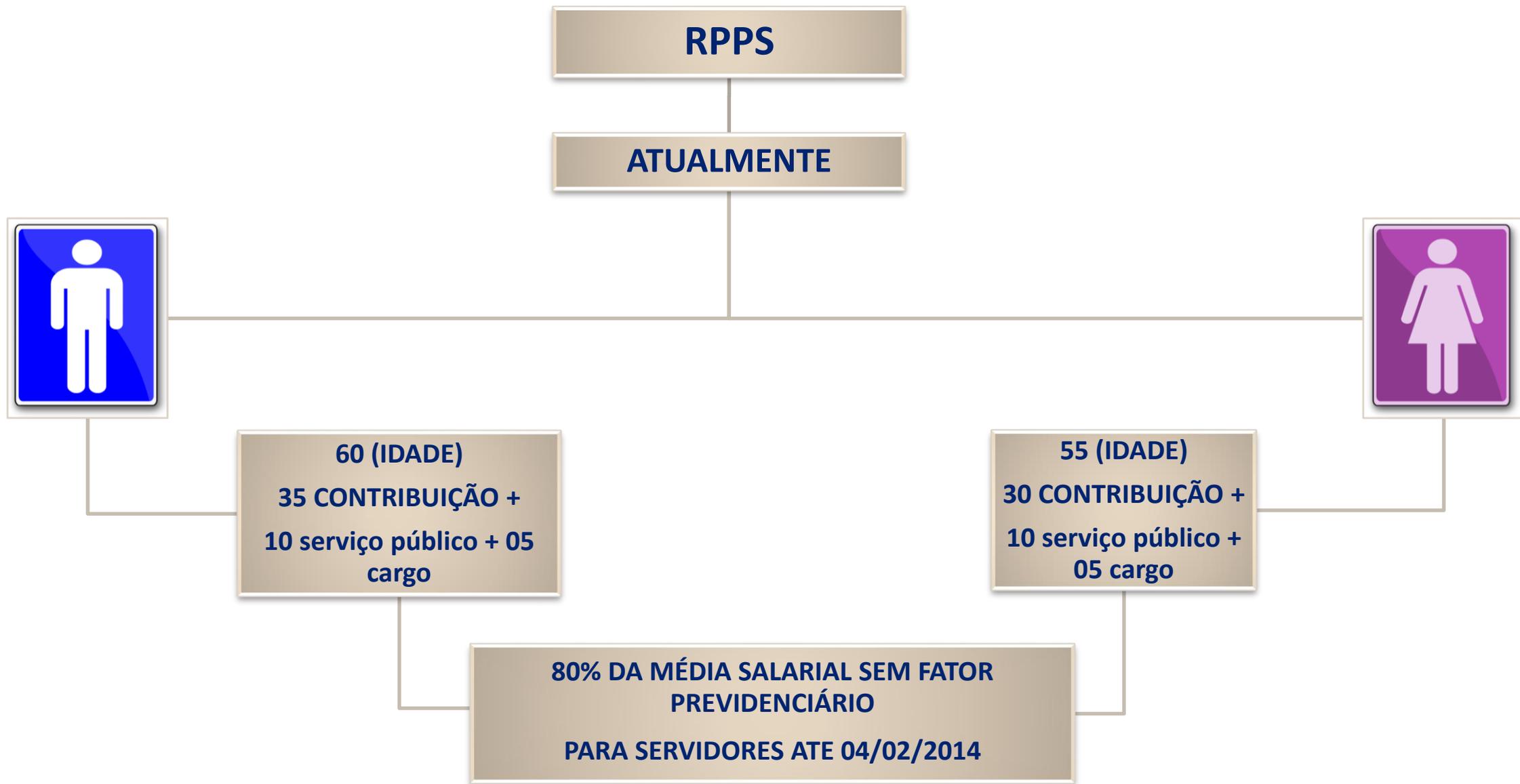
PEC DA PREVIDÊNCIA

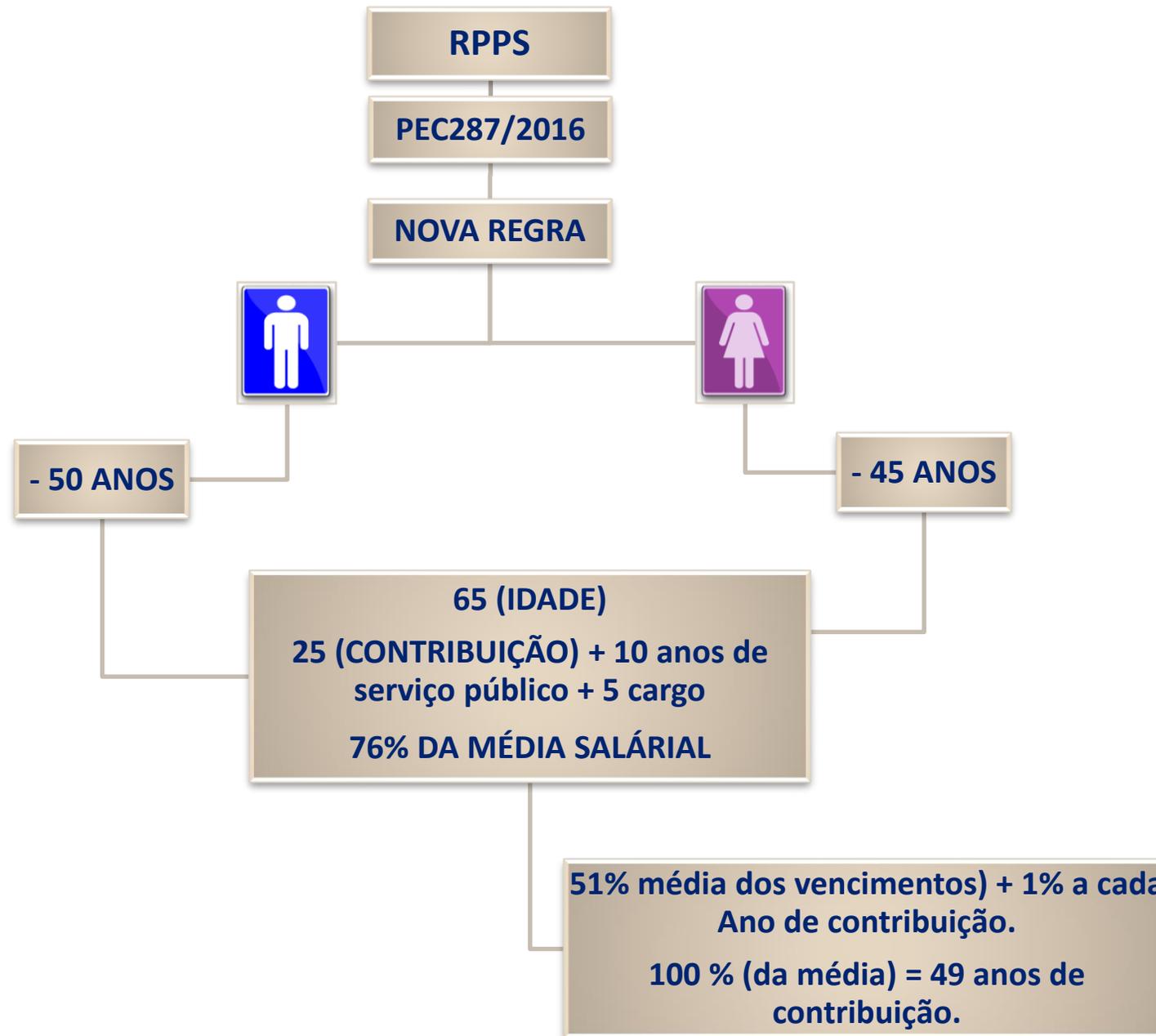
Escritório: MUNEMASSA ADVOGADOS

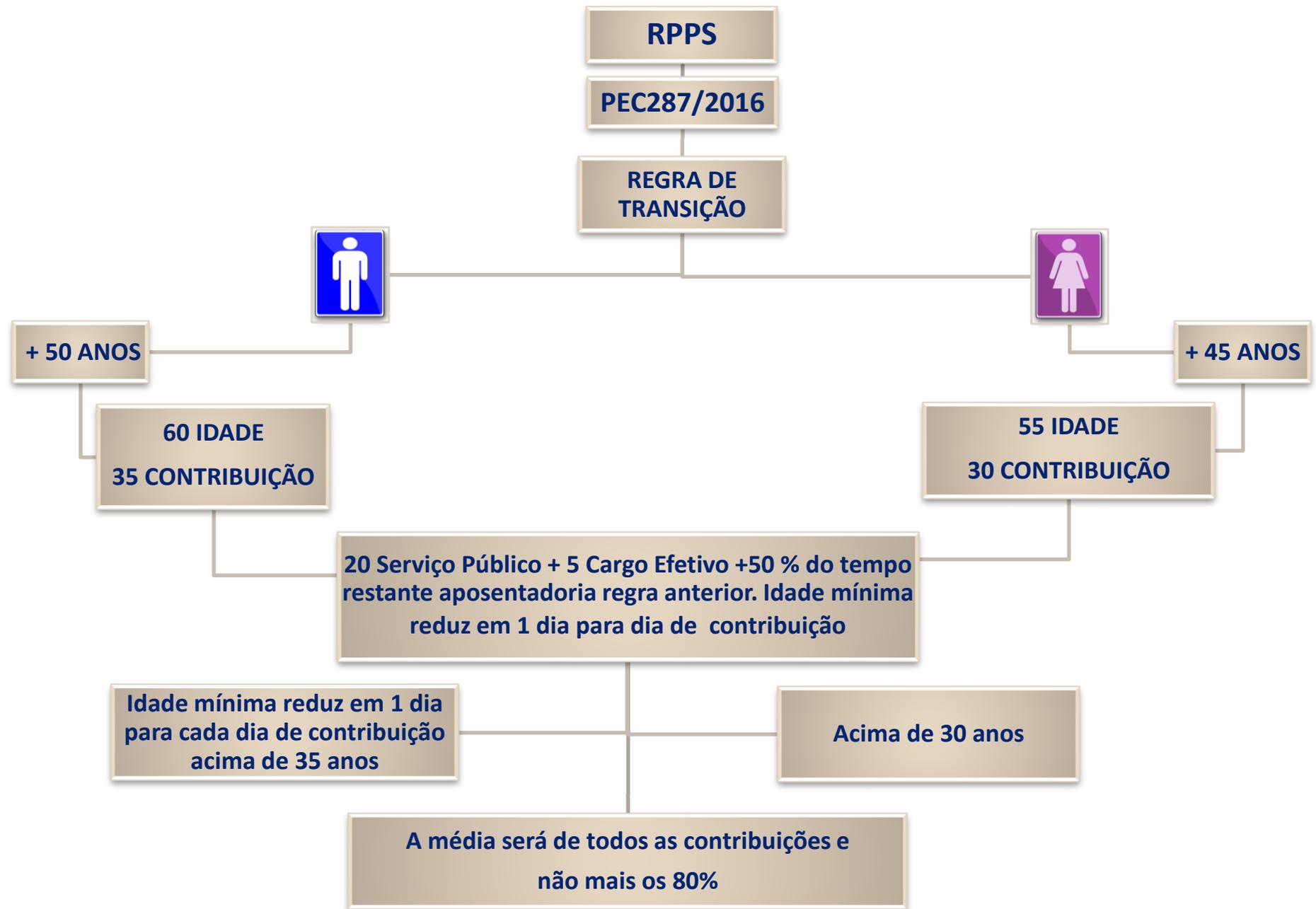
Existem três regimes de Previdência Social no Brasil:

- Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS – Art. 201)
- Regime Próprio da Previdência Social – RPPS (Servidores Civis – Art.40)
- Regime de Previdência Complementar – RPC (facultativa – Art.202)

A PEC 287 UNIFICA, EM TODOS OS ASPECTOS, O RGPS E O RPPS







PEDÁGIO NA REGRA DE TRANSIÇÃO

Exemplo 1: professor EBTT com 55 anos de idade e 28 de contribuição – pela regra atual faltam dois anos de contribuição – pela regra de transição terá de trabalhar por mais três anos para se aposentar;

Exemplo 2: servidor com 52 anos de idade e 27 de contribuição – pela regra atual faltam oito anos – pela regra de transição terá que contribuir por mais 12 anos

O tempo de contribuição para ter 100% da aposentadoria



início da
contribuição

início da
contribuição

16 anos	65 anos	22 anos	71 anos
17 anos	66 anos	23 anos	72 anos
18 anos	67 anos	24 anos	73 anos
19 anos	68 anos	25 anos	74 anos
20 anos	69 anos	26 anos	75 anos
21 anos	70 anos	27 anos	75 anos

*supondo não haver intervalo provocado por desemprego ou outros motivos

• PRINCIPAIS MUDANÇAS



- elevação da idade mínima para **65 anos**;
- aposentadoria compulsória aos **75 anos** com **reductor**, caso o **tempo de contribuição seja inferior a 25 anos**;
- **abono de permanência** dependerá de critérios estabelecidos pelo ente federativo, com **valor máximo ao da contribuição previdenciária**;
- regras de transição somente se preenchidos **critérios cumulativos**, **possibilidade de perda da paridade e integralidade**;
- **proibida a acumulação de:** – **mais de uma aposentadoria do RPPS** (exceto professor e profissionais de saúde); – **mais de uma aposentadoria pelo RGPS**; – **mais de uma pensão**; – **pensão e aposentadoria de RPPS e/ou RGPS**.

REDUÇÃO DRÁSTICA

- **valor da pensão** (hoje = teto do INSS + 70% do que o exceder):
 - a. 50% do valor + 10% por dependente;
 - b. falecimento do servidor se acontecer na atividade, o cálculo será sobre valor hipotético de aposentadoria por invalidez;
- **aposentadoria por invalidez** quando a incapacidade **não tiver origem em acidente de trabalho**, será a média simples de todas as contribuições, aplicando-se 51% + 1% por ano de contribuição;
- **aposentadoria especial** tem redução de 10 anos (idade) e 5 anos (contribuição) e sua concessão depende da comprovação do efetivo risco à saúde, deixando de ter importância a categoria.

PREJUDICA DIRETAMENTE

✓ MULHERES;

✓ IDOSOS;

✓ DOENTES;

✓ PENSIONISTAS.

IDADE E REFORMA

- **elimina o diferencial de idade para mulher** (atualmente 60 anos) e **professores de educação básica** (atualmente 60 anos H e 55 anos M);
- **idade mínima de aposentadoria voluntária e compulsória serão alteradas pela tabela do IBGE;**
- **previsão de aumento da expectativa em 2,6 anos até 2020 (dados do IBGE), implicando em proporcional aumento da idade mínima para aposentadoria.**